



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2026

ASSUNTO: Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre obras de construção civil no município de Araruama e dá outras providências

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar Nº: 03 de 28/01/2026

Lei Complementar Nº _____

| APROVADO | | Observações |
|---|---|-------------|
| 1ª Discussão e Votação | 2ª Discussão e Votação | |
| Em <u>24 / 03 / 2026</u> | Em <u>26 / 03 / 2026</u> | |
| José Magno Martins MAGNO MARTINS PRESIDENTE | José Magno Martins MAGNO MARTINS PRESIDENTE | |



Araruama/RJ, 28 de janeiro de 2026.

Mensagem nº 05 /2026

Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento do ISSQN incidente sobre obras de construção civil no Município de Araruama.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 307

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 04/02/2026

Ass.: _____

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento do ISSQN incidente sobre obras de construção civil (obras particulares) no Município de Araruama, estabelecendo regras, condições e consequências do inadimplemento.

A iniciativa visa criar instrumento objetivo de regularização do tributo, permitindo ao contribuinte o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de 01 (uma) UFISA por parcela, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na conclusão da obra ou no momento da emissão da guia do imposto.

O texto disciplina efeitos essenciais para a higidez do procedimento, prevendo que o deferimento do parcelamento implica reconhecimento do débito e renúncia a impugnação administrativa relativa ao valor lançado, além de estabelecer cancelamento automático em caso de inadimplemento (duas parcelas consecutivas ou atraso superior a 60 dias), com vencimento antecipado do saldo remanescente. Prevê, ainda, atualização e juros conforme a legislação municipal aplicável e autoriza a expedição de ato normativo complementar para regulamentação de rotinas e documentos.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar por essa Colenda Casa Legislativa, esperando sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e ambiental para o Município.

Renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

Daniela C. A. Soares

Prefeita

Em 05/02/26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2026

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 307
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 04/02/2026
Ass.: _____

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre obras de construção civil no Município de Araruama e dá outras providências.



A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre obras de construção civil, referente à execução de obras particulares, poderá ser parcelado pelo sujeito passivo, nos termos desta Lei.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei será concedido mediante requerimento do contribuinte junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na conclusão da obra ou no momento da emissão da guia do imposto.

Art. 3º O valor total do ISSQN devido poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de 01 (uma) UFISA por cada parcela.

Art. 4º O deferimento do parcelamento implica o reconhecimento do débito pelo contribuinte e a renúncia expressa a qualquer impugnação administrativa relativa ao valor lançado.

Art. 5º O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias acarretará o cancelamento automático do parcelamento, vencendo-se de imediato o saldo remanescente.

Art. 6º Os valores parcelados serão corrigidos monetariamente conforme os mesmos índices aplicáveis aos créditos tributários municipais, acrescidos de juros de mora na forma da legislação vigente.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 19/03/2026
Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Em, 03/03/2026

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
Em, 03/03/2026



Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá expedir ato normativo complementar para disciplinar procedimentos, prazos, documentos necessários e critérios para a concessão do parcelamento.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruama, 28 de junho de 2026.

Daniela C. A. Soares

Prefeita

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote N°: 27785

Responsável: ELIANDRA LAZARA DOS REIS

Data e Hora: 05/02/2026 16:07:29

Descrição: encaminha projeto de lei complementar n° 03 de autoria do Poder Executivo

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 05 de fevereiro de 2026

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO N° - 307/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

DISPÕE SOBRE O PARLAMENTO DO ISSQN INCIDENTE SOBRE
OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 27899

Responsável: PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Data e Hora: 10/02/2026 14:26:34

Despacho: ENCAMINHO PLC03/2026, A FIM DE EXARAR PARECER QUANTO SUA CONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA PROPOSITURA.



Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de fevereiro de 2026

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 307/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

DISPÕE SOBRE O PARLAMENTO DO ISSQN INCIDENTE SOBRE
OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

Otuf
ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: 28119

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: 11/02/2026 13:55:04

Despacho: **Segue o parecer jurídico com o controle da legalidade.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 11 de fevereiro de 2026

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 307/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

DISPÕE SOBRE O PARLAMENTO DO ISSQN INCIDENTE SOBRE
OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – PGCMA/PVC/016/2026

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR.
“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)
INCIDENTE SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”. CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal Complementar **(PLC) nº 03/2026** cuja ementa diz: “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTE SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PLC se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 51, V da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Por tratar-se de Lei complementar é mandatório o Projeto de Lei Complementar ser aprovado pela maioria absoluta dos votos dos Vereadores, conforme dispõe o art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei Complementar dispõe sobre o parcelamento do ISSQN incidente sobre obras de construção civil (obras articulares) no Município de Araruama, estabelecendo regras, condições e consequências do inadimplemento.

A iniciativa visa criar instrumento objetivo de regularização do tributo, permitindo ao contribuinte o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de 01 (uma) UFISA por parcela, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na conclusão da obra ou no momento da emissão da guia do imposto.

O texto disciplina efeitos essenciais para a higidez do procedimento, prevendo que o deferimento do parcelamento implica reconhecimento do débito e renúncia a impugnação administrativa relativa ao valor lançado, além de estabelecer cancelamento automático em caso de inadimplemento (duas parcelas consecutivas ou atraso superior a 60 dias), com vencimento antecipado do saldo remanescente. Prevê, ainda, atualização e juros conforme a legislação



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



municipal aplicável e autoriza a expedição de ato normativo complementar para regulamentação de rotinas e documentos.

Destá forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

O Pelo exposto, esta Procuradoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PLC 03/2026**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 11 de fevereiro de 2026.

Pablo Vargas Castellar
Procurador Geral
OAB/RJ 245.597
Mat.: 1429-0

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **28237**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **18/03/2026 09:25:05**

Despacho: **ENCAMINHO PLC3/2026 COM PARECER FAVORÁVEL ANEXADO PARA ENCAMINHA A APRECIÇÃO DO SOUBERANO PLENÁRIO**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 18 de março de 2026

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 307/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

DISPÕE SOBRE O PARLAMENTO DO ISSQN INCIDENTE SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1040
Livro nº 18 / 03 / 2026
Em 18 / 03 / 2026
Ass.: [assinatura]

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03 DE 28 DE JANEIRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTE SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as comissões a grandiosa iniciativa do chefe do Poder Executivo que visa criar instrumento objetivo de regularização de tributo, permitindo ao contribuinte o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observando o valor mínimo de 01 (uma) UFISA por parcela, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na conclusão da obra ou no momento da emissão da guia do imposto.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado projeto de lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1040
Livro nº 18 Fis. nº 03
Em 18/03/2026
Ass.: [Signature]

Com. Const. Just. Redação

Com. de Orçamento e Finanças

Thiago Silva Pinheiro

Walmir de Oliveira Belchior

Lineker Nunes Vieira

João Carlos de Deus

Fernando Daniel da S. Lima

Júlio César dos S. Coutinho

Fernando Daniel
VEREADOR
DE PUBLICANOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

Diego Fernandes da Silva

Júlio César dos Santos Coutinho

Aparício Fernando Marqués





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTE SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 03, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre obras de construção civil, referente à execução de obras particulares, poderá ser parcelado pelo sujeito passivo, nos termos desta Lei:

Art. 2º. O parcelamento de que trata esta Lei será concedido mediante requerimento do contribuinte junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na conclusão da obra ou no momento da emissão da guia do imposto.

Art. 3º. O valor total do ISSQN devido poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de 01 (uma) UFISA por cada parcela.

Art. 4º. O deferimento do parcelamento implica o reconhecimento do débito pelo contribuinte e a renúncia expressa a qualquer impugnação administrativa relativa ao valor lançado.

Art. 5º. O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias acarretará o cancelamento automático do parcelamento, vencendo-se de imediato o saldo remanescente.

Art. 6º. Os valores parcelados serão corrigidos monetariamente conforme os mesmos índices aplicáveis aos créditos tributários municipais, acrescidos de juros de mora na forma da legislação vigente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá expedir ato normativo complementar para disciplinar procedimentos, prazos, documentos necessários e critérios para a concessão do parcelamento.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 26 de março de 2026.


José Magno Martins
Presidente

